



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 07 DE fevereiro DE 2023

Autoriza a concessão de subvenção social à **Associação dos Músicos de Rosário do Catete – AMURC**, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, no exercício de 2023, à **Associação dos Músicos de Rosário do Catete – AMURC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.286.942/0001-90, recursos até o limite de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme a dotação apropriada consignada no Orçamento do Município, desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o “caput” deste artigo, e o consequente repasse de recursos, depende do atendimento às condições e exigências previamente definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a formalização do competente processo administrativo e do correspondente convênio, observadas, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de _____ de 2023; 202º da
Independência e 135º da República

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

MENSAGEM Nº /2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social à **Associação dos Músicos de Rosário do Catete – AMURC**, e dá providências correlatas.

Nos termos de princípios e preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à relação de independência e harmonia que deve existir entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que tenho a satisfação de, uma vez mais, apresentar e submeter a essa Augusta Casa mais um Projeto de Lei tratando de medida relevante para o Município.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

MENSAGEM Nº /2023

O Projeto de Lei trata de autorizar a concessão de subvenção social à **Associação dos Músicos de Rosário do Catete – AMURC**.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 39 combinado com o art. 66, “caput” e inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o Projeto de Lei em referência cuida de autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social, no **exercício de 2023**, à **Associação dos Músicos de Rosário do Catete – AMURC**, instituição sem fins lucrativos, de cunho cultural, com o objetivo de promover a manutenção da entidade e de custear [inclusive com pagamento de profissionais] ações culturais relativas à **Banda de Música Luiz Ferreira Gomes**, ações essas que, inclusive atenderão a jovens e adolescentes por meio de oficinas.

É intenção do meu Governo colaborar com entidades culturais que, de fato, possam prestar relevantes serviços a Rosário do Catete e à sua população, notadamente, mediante a preservação de nosso patrimônio cultural e artístico. E para



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**MENSAGEM Nº /2023**

promover a inclusão cultural de mais rosarenses, é que proponho a essa Casa que dê o seu aval ao anexo Projeto de Lei.

Como se trata de um repasse a título de subvenção social, para fins de cumprimento da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é indispensável a aprovação dessa despesa por essa Augusta Corte Legislativa, sendo justamente esse o desiderato do anexo Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pelo **art. 43 da Lei Orgânica Municipal**, solicitar **urgência** na apreciação dessa mesma proposição de iniciativa do Poder Executivo.

Diante das razões apresentadas, e da efetiva importância da medida que se pretende, que entendo oportuna e justa, é que solicito desse Poder Legislativo o empenho e a manifestação favorável quanto a esse Projeto de Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

MENSAGEM Nº /2023

Assim, confiante no espírito público dos Membros dessa
Egrégia Câmara Municipal, apresento minhas cordiais saudações.

Rosário do Catete, 1º de fevereiro de 2023.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL